



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei que concede antecipação de reposição das perdas salariais do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 121/2022 06/09/2022 08:44	DISPONIBILIZADO EM: 06/Setembro/2022	Comissões: CCJL, CDEFOT 06/09/2022
APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 15/09/2022		

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, visando conceder antecipação de reposição das perdas salariais do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo estabelecer a concessão do repasse das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Considerando que a reposição das perdas inflacionárias é um direito constitucional garantido a todo os trabalhadores.

Pelas considerações expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 2 de setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 121/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Concede antecipação de reposição das perdas salariais do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação de reposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Art. 2º O percentual de antecipação da reposição das perdas salariais será de 2% (dois por cento) aplicados na folha de setembro de 2022.

Art. 3º A antecipação da reposição das perdas salariais de vencimentos e salários instituída por esta Lei é extensiva aos empregados da Administração Direta, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e da Fundação de Assistência Social (FAS) não compreendidos sob a égide estatutária.

§ 1º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenha normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 2º Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os valores correspondentes às funções gratificadas terão a antecipação da reposição das perdas salariais conforme estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL